



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO N° 803, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO NO SETORES QUE MENCIONA, EM DECORRENCIA DE PRECAUÇÕES PARA EVITAR O CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais tomou providências de suspender as aulas da rede Estadual de Ensino, como forma de prevenção contra a propagação do Coronavírus no Estado, medida que se deve replicar nas escolas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que as mesmas precauções relacionadas a Educação, devem ser tomadas também na área da Saúde, notadamente na UBS local que é frequentada conjuntamente por vários pacientes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino entre os dias 18 a 22 de março de 2020, com o objetivo de prevenir a propagação do coronavírus aos alunos destas escolas.

§ 1º - Ficam suspensos o transporte público estudantil da zona rural, da zona urbana, das universidades e de todos os cursos técnicos e profissionalizantes, no período de recesso a que se refere o caput, em virtude de evitar aglomeração de pessoas em espaço reduzido.

§ 2º – Os colaboradores do magistério deverão comparecer normalmente aos seus respectivos locais de trabalho, no período de recesso a que se refere





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

o caput, com o intuito de promover ações e estratégias pedagógicas para quando retornar as aulas estarem preparados para a prevenção da não propagação do coronavírus com a divulgação de materiais informativos oficiais nos murais e quadros de avisos das escolas.

Art. 2º - Ficam suspensos entre o dia 18 ao dia 22 de março de 2020, os atendimentos do serviço de convivência perante o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a mesma finalidade de prevenir a propagação do coronavírus, à exceção dos casos que se mostrarem urgentes, quando então os profissionais do CRAS poderão realizar o atendimento necessário.

Parágrafo único – Os colaboradores do CRAS deverão comparecer normalmente aos seus respectivos locais de trabalho, no período de recesso a que se refere o caput, com o intuito de promover ações e estratégias para quando do retorno de suas atividades se prepararem para a prevenção da propagação do coronavírus.

Art. 3º - Ficam suspensos entre o dia 18 ao dia 22 de março de 2020, todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de esporte, turismo e lazer.

Art. 4º - Os colaboradores que atendem na Unidade Básica de Saúde deverão tomar providências para restringir ou amenizar a aglomeração de pacientes em locais de pouca ventilação natural, de modo a prevenir a propagação do coronavírus, instituindo protocolo de atendimento que seja eficaz no atendimento daqueles que o necessitam de forma urgente.

§ 1º - Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais de pediatria, ginecologia e obstetrícia, exceto gestantes em pré-natal.

§ 2º - Permanece normalmente os atendimentos de urgência e emergência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º - Estão suspensas, por 15 dias a partir desta data a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Recomenda-se para que seja evitada a aglomeração de pessoas, a suspensão provisória de eventos, atividades em academias de ginástica, reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

Parágrafo único – Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 16 de março de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
L.O.M - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
álio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	16/03/2020
Nome:	Admirle Bus Mendes
Ass.:	Masp.: 783

